

**A CRISE DA LEGITIMIDADE:
ANÁLISE DO DISCURSO DE PODERES LOCAIS**

Carolline Leal Ribas (UNIGRANRIO)

carollinelr@hotmail.com

Renato da Silva (UNIGRANRIO)

redslv333@gmail.com

RESUMO

Na contemporaneidade, a democracia participativa é vista no estado democrático brasileiro como forma de comportar espaço para as diversas visões da comunidade política, bem como de dar voz e participação a todos os membros da coletividade. Tal compreensão pressupõe a participação da sociedade no âmbito de controle e tomada de decisões do poder público, a fim de consagrar a legitimidade aos atos estatais. Contudo, sabe-se que, muitas vezes, a população não tem capacidade de efetivamente influenciar as decisões do Estado, e, mesmo os parlamentares, representantes do povo eleitos por meio do voto, não elaboram leis que condizem com a vontade geral. Nesse trâmite, no presente trabalho, será apresentada uma nova concepção de legitimidade propondo-se um modelo idealmente inclusivo que deveria ser adotado por estados democráticos, o qual deriva da ideia de que existem direitos vigentes em sociabilidades alternativas, os quais não se originaram necessariamente de uma democracia, e que esses direitos podem ser legitimados pelo próprio fenômeno social e cultural. Para melhor compreensão desse fato, escolheu-se investigar normas locais vigentes em favelas em Belo Horizonte. Uma vez que o líder que dita as normas locais não fora eleito democraticamente, pretende-se averiguar quais elementos sociojurídicos podem legitimar suas decisões, o que apenas é possível por meio da análise de discurso, com o intuito de se conhecer manifestações de membros residentes locais e suas visões em relação às normas impostas pelos donos da *boca de fumo*. Tal metodologia apresenta-se como meio adequado de percepção do que os cidadãos locais compreendem por direito imposto pelo Poder Legislativo e por direito imposto pelos líderes. A partir de uma heterogeneidade discursiva, apresenta-se uma nova tese em desfavor do discurso homogêneo do Estado, a qual sustenta que democracia é concretizada por meio de vários poderes locais que têm seus poderes legitimados pela própria sociedade.

Palavras-Chave: Democracia. Legitimidade. Discurso. Direito dos de baixo.

1. *Legitimidade e democracia no Brasil no século XXI*

A evolução da democracia até a atual concepção de Estado Democrático de Direito possui correlação direta com a participação da população no processo de tomada de decisões do Poder Público ao longo da história. A primeira ideia de democracia remonta da Grécia Antiga, época em que o governo condicionava suas decisões ao que era decidido pela população de forma direta em praças públicas, de modo que todos os ci-

dados poderiam intervir na esfera política deliberativa, concretizando um sistema em que o governo é exercido pelo povo.

A concepção de democracia ligada à vertente de governo do povo perdura até o Estado de Direito, contudo sob outro paradigma. A partir do século XVIII, democracia passou a se vincular à noção de governo representativo, de modo que este respondesse a um amplo eleitorado – contrapondo-se ao sistema monárquico até então vigente. Com efeito, passou-se a pressupor uma necessidade de representação, de modo que, apenas por meio dela, seria possível a promulgação de decisões legítimas. (DAHL, p, 42)

Acontece que, na atualidade, muito vem questionando da legitimidade atribuída aos governantes e às alianças políticas no Brasil, o que causa vários impasses ao desenvolvimento na democracia, pois, embora o país ocupe um ranking positivo no cenário da democracia, traz-se em pauta até que ponto a democracia estaria se efetivando em consonância com os valores democráticos prezados no texto constitucional. Segundo Leonardo Avritzer (2016, p. 09), mencionado incômodo decorre de vários fatores, dentre eles a falta de credibilidade do presidencialismo de coalizção, os limites da participação popular na política, paradoxos de combate à corrupção, aproximação da classe média das classes populares e o novo papel do Poder Judiciário na política.

Tais impasses, além de outros, demonstram uma crise de crescimento e de evolução da própria cultura democrática no Brasil. Ora, um país que se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como pluralismo político (BRASIL, 1988), espera-se que as decisões políticas sejam cada vez mais próximas da população.

No caso brasileiro, o Art. 1º da Constituição estabeleceu a regra da maioria ao expor que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (BRASIL, 1988). Acontece que, na medida em que se vive em uma sociedade pluralista organizada em torno de um Estado Moderno, a regra da maioria não pode ser a única admitida pelo ordenamento jurídico. Caso assim o fosse, as minorias, por ausência de força política suficiente para sua representação perante o Poder Público, seriam reféns permanentes da intolerância das massas.

Sob esse prisma, José Joaquim Gomes Canotilho (1993, p. 190 e

456-457) explica que, embora o Brasil preze pelo princípio majoritário, não se pode desprezar a proteção às minorias. Pelo contrário. Deve-se respeitar o pensamento alternativo e garantir a sua coexistência, vigorando muito mais um relativismo pragmático que possa, inclusive, reconhecer que grupos que são minoritários hoje podem vir a se tornar majoritários em um futuro.

O Estado Democrático de Direito comporta espaço para diversas formas de pluralidade jurídica. É nesse ponto que não se pode descartar a possibilidade de coexistência de normas dentro de um mesmo lapso temporal. E, se há essa existência mútua, deve-se buscar a harmonia entre elas, de modo que se possa garantir justiça aos destinatários das normas.

Na contemporaneidade, democracia é vista como forma de comportar espaço para as diversas visões da comunidade política, bem como de dar voz e participação a todos os membros da coletividade. Tal compreensão pressupõe a participação da sociedade no âmbito de controle e tomada de decisões do Poder Público, a fim de consagrar a legitimidade aos atos estatais. Contudo, sabe-se que, muitas vezes, a população não tem aptidão para efetivamente influenciar as decisões do Estado, e, mesmo os parlamentares, representantes do povo eleitos por meio do voto, não elaboram leis que condizem com a vontade geral. Muito pelo contrário. Os cidadãos encontram-se acuados, privados de sua capacidade participativa e aceitam inúmeras leis criadas e impostas pelo Poder Legislativo, que, sob a égide constitucional, representam a sociedade.

Tal questão coloca em pauta a concepção tradicional de legitimidade, em que apenas se atribui ao Poder Público a competência para elaboração de leis sob o argumento de que os parlamentares foram votados pelo povo e, ao representá-los, suas decisões são as únicas legítimas. Se o modelo da democracia representativa não consegue assegurar que todos os grupos tenham conhecimento e resguardo de direitos, outra alternativa não restou aos grupos excluídos senão elaborar suas próprias normas.

Nesse contexto, desencadeia-se uma crise de representatividade que decorre da ideia de que os cidadãos comuns não têm capacidade de efetivamente influenciar as decisões que são tomadas pelo Estado, de modo que a democracia indireta não é suficiente para garantir que a sociedade influencie no processo de construção de uma norma formal. O que acontece é atualmente prepondera um discurso homogêneo do Estado que o coloca como o único emissor de normas legítimas, tendo em vista que as normas são elaboradas por parlamentares eleitos por meio do voto em

uma sociedade.

A partir de uma nova compreensão de legitimidade e representatividade, passa-se a abarcar legitimidade não como um elemento que decorre necessariamente uma democracia. Em uma sociedade plural e desigual, poderes locais e sociabilidades alternativas podem ter seus direitos expressos em normas informais, normalmente criadas pela figura de um líder local. E essas normas retiram do Poder Público a centralidade de elaboração de regras, reconhecendo que, embora o líder local não tenha sido eleito democraticamente, há um processo de legitimação social na medida em que as normas são mais próximas de seus destinatários e dentro da realidade vivenciada.

Justamente por isso, esse trabalho pretende apresentar uma nova concepção de legitimidade e representatividade no contexto da democracia brasileira, na medida em que se pretende dar visibilidade a discursos existentes em sociabilidades alternativas que dão origem a direitos informais. Propõe-se um modelo idealmente inclusivo que deveria ser adotado por estados democráticos, o qual deriva da ideia de que existem normas locais que não se originaram necessariamente de uma democracia, mas que podem ser legitimadas pelo próprio fenômeno social.

Ocorre que as normas locais, criadas em sociabilidades alternativas, não decorrem de um contexto democrático, o que não as legitima juridicamente. O que se propõe à reflexão é que essas normas passam por um processo de legitimação social, sejam porque essas normas são aceitas pela sociedade de forma passiva, seja porque a própria sociedade delega ao chefe local o poder de editar tais normas. Como meio de se demonstrar esse processo de legitimação social de normas informais em uma sociedade não democrática, recorre-se a técnica da análise do discurso, por se acreditar ser a melhor opção metodológica no presente caso.

2. *A análise do discurso nas ciências humanas sociais*

Em conformidade com os objetivos expostos nesse projeto de pesquisa, recorreu-se à prática da análise do discurso, com o intuito de se apresentar uma abordagem crítica da realidade em que se inserem vários atores sociais, enfatizando o discurso como processo de interação em sociabilidades alternativas. Os discursos de membros residentes em locais, onde, muitas vezes, as normas elaboradas pelo Poder Legislativo não são sequer conhecidas, são relevantes a fim de se permitir a materialização

das formas de estratificação de poder, demonstrando os interesses e as formas de prevalência de interesses e dominação existentes.

Antes de se adentrar especificamente na análise de discurso a ser desenvolvida neste trabalho, cabe esclarecer uma breve retomada da utilização da técnica da análise do discurso nas ciências humanas sociais como meio de se obter pesquisas construtivas que relacionam o poder político com a sociedade de modo geral.

A análise de discurso é uma prática da linguística por meio da qual se permite o estudo interno (o que o texto diz) e externo de um texto (o porquê do que ele diz) (GREGOLIN, 1995, p. 17). Busca-se relacionar o sujeito com as suas ideologias e como esses fatores se expressam em seu discurso, que materializa e verbaliza a realidade em que ele se insere.

Um sujeito social sempre está carregado de seus pressupostos ideológicos, os quais, por sua vez, vão influenciar no momento de produção dos discursos. A visão de mundo que os atores carregam em si e a forma que eles se representam dentro da ordem social compõem um conjunto de valores ideológicos que, de forma inevitável, sustentam vários discursos que circulam na sociedade atual.

A "ideologia" é um conjunto de representações dominantes em uma determinada classe dentro da sociedade. Como existem várias classes, várias ideologias estão permanentemente em confronto na sociedade. A ideologia é, pois, a visão de mundo de determinada classe, a maneira como ela representa a ordem social. Assim, a linguagem é determinada em última instância pela ideologia, pois não há uma relação direta entre as representações e a língua. (GREGOLIN, 1995, p. 17)

Essa representação ideológica dos sujeitos perante à sociedade “dificultaria aos indivíduos concretos reconhecerem a materialidade de sua relação com o real” (BARBOSA & SANTOS, 2016, p. 228), tendo em vista que, ao tratar da realidade por meio de discursos, na verdade, representa-se por meio de construções, práticas e concepções da própria sociedade.

Cabe mencionar que os sujeitos acreditam que verdadeiramente reproduzem a realidade. Contudo, ao se analisar um discurso, deve-se levar em consideração as situações fáticas em que fora produzido, tais como valores religiosos, políticos e culturais. Assim, o sujeito representa a realidade ideologicamente, carregado de elementos que o influencia naquele local e naquele lapso temporal.

Desse modo, a técnica da análise do discurso torna-se relevante no

campo das ciências humanas justamente por permitir pesquisas os contornos instáveis que circulam disciplinas desse campo, como sociologia, história, filosofia, direito, psicologia etc., os sujeitos cujos discursos são analisados nessas áreas ocupam diversas posições sociais em diferentes contextos históricos, o que permite uma diversidade de discursos os quais devem ser interpretados e correlacionados para se alcançar uma análise efetiva e próxima do real. Ao se interpretar os elementos formadores do discurso, um dos resultados mais esperados consiste na identificação da ideologia, a qual é carregada dos valores e representações de classes dominantes em uma determinada sociedade. (BARBOSA & SANTOS, 2016, p. 227)

Com intuito de se debater acerca da situação jurídica das favelas, quem é o líder local, como se dá seu processo de legitimação, optou-se na presente pesquisa em se trabalhar com discurso de membros da comunidade acerca da aceitação de regras informais de forma arbitrária ou pacífica, e se isso interfere ou não na legitimação de suas normas.

Este trabalho encontra-se em processo de pesquisa, em que se almeja utilizar uma metodologia pesquisa de campo/observação participante em quatro favelas de Belo Horizonte poderá ser possível conhecer discursos de membros residentes locais e suas visões em relação às normas impostas pelos donos da *boca de fumo*. A observação participante apresenta-se como meio adequado de percepção do que os cidadãos que vivem no local compreendem de um direito imposto pelo Poder Legislativo formal e de um direito imposto pelos líderes locais.

Pretende-se trabalhar com a metodologia de entrevistas em profundidade, com um roteiro semiestruturado de questões/temas e uso do gravador. Conforme Junia Lessa França e Ana Cristina Vasconcellos (2013), esse formato de entrevista pode ser dirigido conforme os pontos de interesse do entrevistador, que poderá explorá-los ao longo de seu curso. Além disso, essa técnica pode ser aplicada a quase todos os segmentos da população, inclusive a pessoas analfabetas ou com diferentes níveis de escolarização.

Com relação à definição da amostragem para realização de entrevistas, a amostra será intencional, conceituada por Soriano Raúl Rojas (2004) como composta por elementos da população selecionados intencionalmente pelo pesquisador, por considerar que esses elementos possuem características representativas da população sobre a qual recai o interesse da investigação. Caso haja necessidade (indicação de algum novo entre-

vistado, por exemplo), serão realizadas mais entrevistas. Tais entrevistas terão os conteúdos transcritos, categorizados, e posteriormente analisados.

A escolha do número de quatro favelas (Morro das Pedras, Aglomerado da Serra, Morro do Papagaio e Pedreira Prado Lopes) se justifica para se demonstrar, de um lado, duas favelas em que há maior aceitação do direito imposto pelo Estado, não obstante a existência de direitos informais; e, de outro, duas favelas em que há grande preponderância dos direitos informais em detrimento aos direitos formais.

A escolha dessas favelas deu-se por já se ter, anteriormente, estabelecido contatos afetivos com alguns habitantes delas, uma vez que parentes e colegas residem ou já residiram nas comunidades. Tal fato, como consequência, pode facilitar o ingresso nas localidades, bem como propiciar maior aceitação por parte dos moradores. Além disso, o posicionamento geográfico dessas favelas facilita o trabalho de campo, uma vez que se trata de locais de fácil acesso, situadas perto da região central da capital e situadas a margem das principais linhas rodoviárias.

A amostra intencional será composta, em princípio, por vinte (20) entrevistas, sendo quatro (04) membros de cada uma das quatro favelas, totalizando dezesseis (16) cidadãos residentes nas comunidades locais, bem como entrevista com cada um dos líderes representantes de cada uma das quatro favelas escolhidas.

Por fim, optou-se por trabalhar com metodologia de análise de discursos, com a intenção de se estabelecer um cotejamento entre os discursos dos cidadãos submetidos aos direitos informais, se eles contribuem para o processo de legitimação social de normas locais, a fim de se verificar se as normas locais são bem aceitas por eles ou se são rejeitadas e impostas pelos poderes locais.

Todavia, para fins de elaboração e embasamento teórico deste artigo, até que sejam finalizadas as entrevistas especificamente nas favelas de Belo Horizonte/MG, recorreu-se a discursos produzidos pela doutrina brasileira que discorre sobre as favelas no Brasil, de forma generalizada.

3. A crise da legitimidade: análise do discurso de poderes locais

A relação de novas práticas sociais e poderes configuram o reconhecimento de novos sujeitos de direitos, os quais expressam suas suje-

tividades e configuram novas relações sociais que trazem um novo olhar sob as relações sociais e jurídicas humanas. Portanto, este estudo identifica as conformidades dinâmicas das relações de poder existentes nas favelas, vistas como uma forma espontânea e não-institucionalizada de poder e de resistência.

O processo de “empoderamento” de sujeitos sociais em disputa pelo reconhecimento e direitos dá-se justamente pela criação de novos direitos, vistos como “informais”, por terem sido criados por cidadãos diferentes do Poder Legislativo. A legitimidade das normas, para fins deste artigo acadêmico, será analisada por meio da análise crítica da produção de relatos coletados por diferentes doutrinadores.

Na atualidade, os estudos jurídicos não aprofundam rigorosamente em pesquisas envolvendo instituições sociais informais que são regidas por regras diferentes das do direito posto brasileiro. Tal fato pode decorrer de a hermenêutica forense, muitas vezes, considerar apenas as leis formais elaboradas pelo Poder Público como instituições reais e, portanto, merecedoras de uma análise rigorosa. Segundo Luana Natielle Basílio e Silva (2012, p. 16), “os discursos produzidos no (e pelo) direito estatal são, em sua maioria, de ordem exclusivista e de negação de toda e qualquer prática que vise estabelecer outra ordem, que não aquela ditada pelos representantes estatais”.

Ocorre que os direitos informais são uma realidade no cenário brasileiro, e, na verdade, a disseminação de favelas e políticas de reurbanização são problemas que o campo teórico e empírico jurídico não pode fechar os olhos.

Este é o Brasil do morro, que também pode ser plano ou pantanoso e que, independentemente do formato, está presente em qualquer grande cidade. Prevalece aqui o contraste, a dor, a alegria e, sobretudo, a sensação de que nada vai permanecer igual por muito tempo. Sobre cada favela, o tempo todo vai subindo outra e não há nada que a detenha. (MEIRELLES & ATHAYDE, 2014, p. 167)

O estudo do direito das favelas é relevante uma vez que pode expressar a sociedade contemporânea juridicamente plural, a qual permite a coexistência de normas estatais e não estatais, reiterando (e questionando) os valores impostos pela democracia participativa. Estas últimas normas são vigentes apenas no espaço territorial das favelas e, muitas vezes, podem ser contrárias às normas positivadas, aquelas elaboradas pelos representantes legais e legitimamente eleitos por meio do voto direto, secreto e universal. Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos (1988, p.

14) define o direito de favela como:

[...] um direito paralelo não oficial cobrindo uma interação jurídica muito intensa, à margem do sistema jurídico estatal (o direito do asfalto, como lhe chamam os moradores das favelas, por ser o direito que vigora apenas nas zonas urbanizadas e, portanto, com pavimentos asfaltados).

A identidade de comportamentos, sentimentos de tolerância, graus de aderência a tipos de ações políticas, bem como modos como reagem a conflitos, dentre outras características, formam, no caso do presente trabalho, a cultura política das minorias, a qual inclui aquelas coletividades que tradicionalmente são estigmatizadas e discriminadas ao longo de processos históricos que levam à desigualdade e, em alguns casos à resistência e à luta por direitos como forma de minimizar ou superar as desvantagens sociais.

A escolha do tema de pesquisa surgiu de uma inquietação acerca da legitimidade de direitos vigentes em aglomerados urbanos. Ora, se todos os cidadãos votam democraticamente em membros do Poder Legislativo para elaborarem suas leis e em membros do Poder Executivo para poder aplicá-las, como poderia haver democracia em favelas se nestas tais leis e políticas públicas não são aplicadas? Outrossim, questiona-se se o poder atribuído aos líderes locais decorre do uso da força ou se os próprios cidadãos que reconhecem e confiam a eles a incumbência de resolver conflitos existentes em certa comunidade.

Os discursos a serem analisados foram extraídos da obra de Alexandre de Vasconcelos Weber (2012), que em sua obra *Transmissão de patrimônio habitacional das favelas* apresenta um estudo sobre a transmissão de bens materiais ao longo de gerações, por meio de normas locais, realizando um trabalho de campo em favelas no município do Rio de Janeiro. Ademais, também se recorreu a discursos retirados da obra *Um país chamado favela*, de Renato Meirelles e Celso Athayde (2014), em que se analisam dados estatísticos de favelas no Brasil, especialmente as localizadas no Rio de Janeiro/RJ.

Inicialmente, nota-se uma série de discursos de sujeitos residentes em favelas que entendem que as relações locais se baseiam em entendimentos comunitários, associações de moradores e no próprio comando do tráfico de drogas. O descumprimento dessas normas, como consequência, não permite que os cidadãos recorram ao Poder Judiciário para obter o suposto direito. No que tange à aquisição de imóveis, foram coletados vários dados na pesquisa de Alexandre de Vasconcelos Weber (2012), demonstrando que os moradores das favelas do Rio de Janeiro de posicio-

nam de forma ambígua com relação à intervenção estatal ou não. Se, por um lado, há uma demanda pelo endereçamento, registro formal de propriedade e consequente intervenção do Estado; por outro, muitos sujeitos demonstram que a regra da posse existente nas favelas é efetiva, não havendo necessidade de um controle direito por parte do Poder Público.

Com efeito, há aqueles que sentem falta de documentos comprobatórios para de moradia, justificando essa necessidade até mesmo para poderem falar seu endereço quando lhes for solicitado, receber correspondências, ou alugar seu imóvel sem receio de este se tornar propriedade do locatário pela regra da posse. Nesse sentido, destacam-se os seguintes relatos:

O que poderia melhor aqui era os esgotos. Essas energia daqui tudo é “gato”. Eu também sinto falta de endereço, porque o endereço que a gente leva é o do telefone. Quando eles pedem conta, a gente leva a de telefone. Eles pedem conta de luz, mas como não paga luz, aí leva a de telefone. (Irene, paraibana)

É, para mim mesmo, aqui só é a falta do endereço e a altura que aqui tudo é cansativo, você, para subir com uma coisa aqui é..., com compras é difícil, que é muito cansado é... (Fátima, paraibana)

Eu to, eu fico com pena, porque o meu irmão, eu falei com ele vir pra cá, porque essa casa vai ficar fechada, não posso alugar pra ninguém, porque se eu alugo e a pessoa mora dois anos, é dona da casa, não vai sair mais, entendeu. (Graça, fluminense). (WEBER, 2012, p. 98 e 117)

Lado outro, há sujeitos que relativizam a importância de documentação e registro formal de propriedade, ressaltando a importância das relações de confiança existentes da favela. Vejam-se alguns relatos:

Ah, isso daí eu até que não me preocupo tanto, né? Primeiro, a gente tem um vizinho aqui “em baixo”, que é pertinho, ele pega a nossa correspondência. A não ser que ele fosse uma pessoa estranha, né? (Maria do Carmo, paraibana)

Não pago luz, para que mentir, não pago luz, nem água. O dia que chegar o negócio de marcador vou me ferrar. Mas se colocar vou ter que pagar, não é mesmo? (Aparecida, fluminense)

Água e luz nós temos por ligação mesmo externa né. É ligação assim: Ponto, você puxou, puxa do poste e a água, há muito tempo a gente esperava que a Ceda ligasse né. Como a maioria das casas aqui são apropriações, entendeu? Não tem nenhum... registro na prefeitura, não tem nada. Quer dizer, algumas têm Light né. Que veio e começou um trabalho de legalização. E colocar registros de luz nas casas. Aí com o tempo se parou. (Ronaldo, paraibano). (WEBER, 2012, p. 98 e 112)

Infere-se desses discursos, pois, que as normas locais relativas à concessão e a ocupação de imóveis são muito mais costumeiras do que impostas pela figura de um líder local. Trata-se, em geral, de regras acei-

tas, e, não obstante muitos discursos coletados tenham sido a favor da legalização, percebe-se que a regra da legitimidade da posse é bem aceita pelos cidadãos residentes nas favelas, dispensando as intervenções reguladoras estatais.

Caracterizado pela informalidade, esse universo social é regulado por uma normatividade extralegal, ela mesma amálgama entre as apropriações convenientemente feitas do *Direito Oficial* e um conjunto de normas costumeiras elaboradas à medida das necessidades e das redes de relações sociais estabelecidas. (WEBER, 2012, p. 112)

Nesse intuito, no que diz respeito às regras habitacionais, percebe-se grande influência dos valores costumeiros e locais, sendo que os residentes compartilham das mesmas ideias, valores e crenças, construindo uma identidade local que em persiste a regra da posse para aquisição e transmissão de imóveis.

Já para Renato Meirelles e Celso Athayde (2014), destaca em sua pesquisa o sentimento de orgulho dos moradores locais. Segundo os autores, 62% dos entrevistados, em todo Brasil, narraram possuir um sentimento de orgulho do local onde vivem, pois se trata de uma comunidade em que vigoram regras de reciprocidade, tendo em vista o forte laço entre as pessoas. (MEIRELLES & ATHAIDE, 2014, p. 31)

Em sua pesquisa, os autores destacam que o processo de pacificação de favelas trouxe elementos contraditórios. No campo econômico, os imóveis tornaram-se mais valiosos, o que aumentou o preço no mercado. Por esse fator, vários moradores optaram por transferir-se de comunidade para uma mais barata e não pacificada. Ainda, a intervenção estatal no sentido de controlar o tráfico implicou atrofia do comércio de várias atividades que eram movidas pelo poder local, como botecos e pequenos mercados. (MEIRELLES & ATHAIDE, 2014, p. 142)

Por essas razões, muitas vezes o Poder Público era visto como inimigo da favela. Em muitos casos a política é a única forma de representação do Estado, e, por querer substituir o poder do tráfico, assumindo funções dos poderes legislativo, executivo e judiciário, acaba sendo vista como tirânica. (MEIRELLES & ATHAIDE, 2014, p. 141)

Com efeito, nota-se que quando as regras locais são voltadas à propensão do bem-estar sociedade e da harmonia entre os residentes das favelas, criadas culturalmente ou por um líder local, elas são mais aceitas do que as regras positivadas levadas de forma incondicionada a esses lo-

cais.

Com efeito, ganha-se destaque um direito criado por um líder local, sendo que este não fora eleito pelos cidadãos moradores das favelas por meio de eleições e voto direto. Trata-se de um líder, normalmente o dono da boca de fumo, que impõe regras costumeiras dando origem a um “direito informal”, o que impede que as regras do Estado realmente se instalem de fato ou, até mesmo, justifica o descumprimento de uma legislação vigente.

Segundo Alex Ferreira Magalhães (2010, p. 114), o dono da *boca de fumo* é aquele que detém o poder de polícia, no sentido de produzir e distribuir justiça ao criar normais locais que possam solucionar litígios entre membros da comunidade. Desse modo, criam-se regras que regem questões de natureza penal, civil e até familiar, padronizando a resolução de conflitos com sanções que vão desde o impedimento de circular em determinada área até expulsão do local.

Tais normais passam a funcionar como verdadeiro “direito local”, o qual coexiste e dialoga com a própria ordem jurídico-normativa oficial (MAGALHÃES, 2010, p. 24). Embora os líderes locais não tenham sido eleitos democraticamente, percebe-se que, em grande parte dos casos, as normas relativas às relações sociais, que deveriam ser regulamentadas pelo direito civil, são acordadas e aceitas pela própria comunidade local.

Nessa perspectiva, nota-se que a legitimação do “direito informal” decorre da própria aceitação dos moradores locais. E, se essas normas são legítimas, o Estado não pode simplesmente negá-las ou reprimi-las sem considerar os aspectos culturais e as peculiaridades locais, sob pena de colocar em risco a própria democracia.

Com efeito, a democracia abre espaço para o diferente, motivo pelo qual se considera possível a existência de um pluralismo jurídico, em oposição ao monismo, em que o Estado era visto como único detentor de poder e do monopólio da produção de normas jurídicas. O pluralismo jurídico pode ser definido como a multiplicidade de práticas jurídicas existentes em um mesmo espaço sociopolítico, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais e culturais.

O pluralismo surge da necessidade de se constituir direitos que não conseguem se efetivar pelos direitos positivados, tais como o direito à moradia. No caso de uma negligência do Estado, as regras que passam

a predominar são aquelas que condizem com a realidade local, tal como a regra da legitimação na posse no caso de imóveis em aglomerados urbanos ao invés do registro formal de propriedade em cartórios. Tal fato, por si só, já dá espaço ao pluralismo, definido como:

[...] fruto da coexistência de várias ordens jurídicas no mesmo espaço geopolítico e surgiu da necessidade de uma abordagem crítica, inovadora, em relação a um direito que não atende mais, como deveria, a uma tão complexa demanda social, é um novo referencia teórico que busca, através de práticas plurais, atender às necessidades sociais. (BARROS, 2004, p. 186)

Segundo Antonio Carlos Wolkmer (2004, p. 90), esses direitos informais provêm de um processo de lutas e conquistas das identidades coletivas para o reconhecimento pelo Estado, reafirmando as necessidades individuais ou coletivas que emergem informalmente na comunidade, não estando necessariamente previstas ou contidas na legislação estatal.

Desse modo, sustenta-se a vertente que se opõe ao discurso homogêneo do Estado, em que este é o único sujeito legítimo para produzir normas que regem a vida social na coletividade. Os relatos dos próprios cidadãos colhidos em pesquisas anteriores demonstram que as normas informais são uma realidade que o Poder Público não pode ignorar, sob pena de se ofender os preceitos do próprio Estado Democrático de Direito. Logo, os direitos vigentes em sociabilidades paralelas apenas se justificaram e persistem porque os direitos formais não têm eficácia em certos locais. E, embora as normas informais não tenham decorrido de um processo democrático em sua elaboração, elas são legitimadas pelo próprio fenômeno social, pois os cidadãos cumprem a regra que mais se aproxima de sua realidade e é mais eficaz à resolução de seus problemas.

4. Conclusão

A visão monista, ainda preponderante no Estado de Direito, entende que o Estado é o único legitimado a elaborar normas jurídicas tendo em vista que a sociedade que elegeu por meio do voto direito seus representantes, consolidando os princípios de uma democracia representativa.

Apesar de esforços por parte do Poder Público em efetivar os preceitos democráticos expressos na Constituição Federal de 1988 e em legislações específicas, são frequentes as formas alternativas de direito em aglomerados urbanos. Tais normas paralelas são cumpridas devidamente, caracterizando um pluralismo jurídico, em que o Estado não é o único le-

gitimado a elaborar normas que regem a vida social. O pluralismo surge da necessidade da população paralela que não tem seus direitos efetivados pelo Poder Público, de modo que os costumes e as culturas locais levam a elaboração de normas locais, podendo estas ser dirigidas ou não por um líder local, que condizem muito mais com a realidade local.

Quando o Estado, no entanto, tenta intervir para implementar políticas públicas, ações inovadoras que possam garantir o direito positivado no ordenamento jurídico, não pode, simplesmente, agir de modo arbitrário sob o argumento de que no Brasil deve reger as normas estatais, pois isso fere os próprios mandamentos de uma democracia pluralística. Se as ações pacificadoras, em prol da implantação de um direito positivo, não levarem em consideração os problemas locais, os processos de inclusão social e econômica, bem como a qualidade dos serviços públicos a serem implementados, estarão fadadas ao insucesso.

Desse modo, verifica-se que a construção de direitos informais é uma forma que possibilita o subalterno de falar, mesmo que, em alguns casos, seja por meio de um líder local, o que induz uma reflexão de até que ponto a democracia representativa, por meio do voto, realmente é efetiva na sociedade atual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, Leonardo. *Impasses da democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BARBOSA, Marco Antônio, SANTOS, Marco Aurelio Moura dos. A análise do discurso ideológico do direito e a teoria do agendamento midiático. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 48, p. 224-246, jan/jun 2016.

BARROS, Daniela Madruga Rego. Pluralismo Jurídico: uma questão de fato ou de direito? *Revista da Esmape*, vol. 9, n. 20, p. 185-222, jul./dez.2004.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. Coimbra: Almedina, 1993.

DAHL, Robert. *A democracia e seus críticos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996

FRANÇA, Junia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina. *Manual para normalização de trabalhos técnicos científicos*. Belo Horizonte: UFMG, 2013.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. A análise do discurso: conceitos e aplicações. *Alfa*, São Paulo, vol. 39, p. 13-21, 1995.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. *Movimento popular nas favelas cariocas, espaço público e serviço público*. Trabalho apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina História da Urbanização do Rio de Janeiro, Curso de Especialização em Sociologia Urbana, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, abr., 1994.

MEIRELLES, Renato; ATHAYDE, Celso. *Um país chamado favela*. A maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira. São Paulo: Gente, 2014.

ROJAS, Soriano Raúl. *Manual da pesquisa social*. Petrópolis: Vozes, 2004.

SILVA, Luana Natielle Basílio e. *Direito dos “de baixo”: uma análise cultural do direito*. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

WEBER, Alexandre de Vasconcelos. *A transmissão de patrimônio habitacional em favela*. Niterói: UFF, 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito*. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

_____. As necessidades humanas como fonte insurgente de direitos fundamentais. *Veredas do Direito*, vol. I, n. 3, p. 85-92, jul./dez.2004.